



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

11

11302

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |            |
| PROCESSO Nº                    | 31404      |
|                                | 04/12/2002 |
| RUBRICA                        | FOLHAS     |
| 1                              | 02         |

|                                |
|--------------------------------|
| Câmara Municipal do Rio Grande |
| PROCESSO Nº.                   |
| / /2002                        |

|              |   |        |
|--------------|---|--------|
| EXPEDIENTE   | / | /2002. |
| ACEITO EM    | / | /2002. |
| APROVADO EM  | / | /2002. |
| REJEITADO EM | / | /2002. |
| ARQUIVO      |   |        |

|       |
|-------|
| ATANº |
|       |
|       |
|       |
|       |
|       |

## PROJETO DE LEI

**"Dispõe sobre a criação do Projeto Saber - Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social do nosso município".**

**Art. 1º** Fica instituída a criação do Projeto Saber - Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social do nosso município, que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de Rio Grande.

**§ 1º** - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

**I** - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

**a)** a proteção e otimização de seu acervo;

b) a introdução de novas tecnologias;

c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

**II** - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

**§ 2º** - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

**§ 3º** - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

**Art. 2º** As empresas que aderirem ao projeto de que trata terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

"A(s) empresa(s) \_\_\_\_\_ zela(m) pelo **Saber** da comunidade".

**Art. 3º** O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

**Art. 4º** Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto Saber.

**Art. 5º** Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto Saber.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

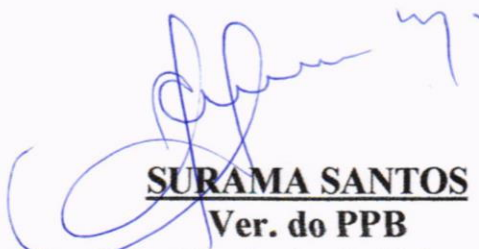


fls. 04

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 01.404             |        |
| 04 / 12 / 2002                 |        |
| FUBRICA                        | FOLHAS |
| 04                             | 04     |

**JUSTIFICATIVA:**

Será feita em plenário.

  
**SURAMA SANTOS**

**Ver. do PPB**

**Presidente da Comissão de Educação e Saúde**





A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 81404

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Neuro Lempke

Deliberou a Comissão de ☒ enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de maio de 2002

Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

( ☒ ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de maio de 2002.

Relator(a)

De: originais, doc: simples Salve Vidas!

7 RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS  
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 117.03

PROC. Nº. 81.404.02

ORIGEM: Por decisão da CCJ.

Sem dúvida meritória a intenção da operosa Vereadora, contudo, o projeto é *inconstitucional* por estabelecer atribuições a órgãos do Executivo e, como consequência da realização de tais atos necessários a para a execução da lei, advirá aumento de despesa. Assim, restam feridos os arts. 60, inc. II, alínea "d" da CE e 61, inc.II, letra "e", da CF. É o que pensamos.

Júlio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO

280303



PARECER

PROCESSO.....81404/02

☒ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro